



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I.A DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 - A Avaliação do Sistema, a ser realizada na sede da LOTERJ, será composta de sistemas, metodologias e infraestrutura que serão utilizados pela pessoa jurídica habilitada, mediante apresentação de ferramenta tecnológica a ser utilizada para a execução dos serviços.
- 2 - A LOTERJ analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas no Termo de Referência.
- 3 - Durante a realização da Avaliação do Sistema será admitida a presença de técnicos da pessoa jurídica para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pela administração pública.
- 4 - A Avaliação do Sistema da empresa será realizada através de uma VPN (temporária e específica para o processo de homologação) mediante informações encaminhadas pela LOTERJ para configuração da mesma.
- 5 - A Avaliação do Sistema poderá ser realizada online, acessando o banco de dados de Desenvolvimento da LOTERJ, mediante informações encaminhadas pela Autarquia para configuração da mesma.
- 6 - Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais.
- 7 - O não comparecimento injustificado do representante da pessoa jurídica habilitada para a Avaliação do Sistema implicará convocação dos licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação do certame licitatório.
- 8 - A LOTERJ poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos necessários à comprovação da capacidade técnica.
 - 8.1 - As diligências serão realizadas em dia útil e horário comercial, com a presença do representante legal da pessoa jurídica habilitada.
- 9 - Os acessos e credenciais necessários para a realização da Avaliação do Sistema são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica habilitada, podendo ficar sob a diligência de equipe técnica da LOTERJ.
- 10 - A configuração do hardware e software a ser utilizada na Avaliação do Sistema deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada.
- 11 - A empresa requerente que deixar de atender aos requisitos solicitados, em sua totalidade, não será credenciada no processo.
- 12 - Se a requerente deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da Amostra do Sistema, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta portaria, ou deixar de cumprir os requisitos solicitados, terá seu pedido indeferido, sem que lhe seja devida qualquer indenização.
- 13 - A LOTERJ poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Avaliação do Sistema apresentada.
14. O resultado da Avaliação de Sistema será lavrado em Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Homologação e Informática da LOTERJ e encaminhado a Comissão Permanente de Licitação.
15. A credenciada somente irá operar em produção após a publicação do credenciamento no Diário Oficial do Estado.

16- PROPOSTA DETALHE

16.1 A contratação deverá ocorrer pelo regime de execução indireta de Empreitada pela maior oferta de contraprestação, com base no Art. 6, inciso VIII, alínea b) da Lei de Licitações.

16.2 Segue incluído ao presente, "Anexo III - Modelo de Proposta Detalhe" para fins de balizamento padronizado na apresentação de propostas dos fornecedores.

16.3.O ticket médio de compras por jogador de R\$ 90,00 (noventa reais) servirá como base de cálculo para aplicação dos percentuais em valores para o item definido na proposta detalhe, cujo consolidação final, resultará no valor da proposta apresentada

16.4. A EMPRESA será remunerada com o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do cash in e 1% do cash out, que serão pagos pela empresa que estiver explorando a loteria.

16.5. A proposta apresentada na licitação será um percentual incidente sobre o valor recebido pela EMPRESA que será repassado à LOTERJ. Será vencedora da licitação a empresa que oferecer a maior contrapartida para a LOTERJ.

16.6. A EMPRESA contratada não deverá cobrar tarifas para transações via PIX de quaisquer espécies.

16.7. O item 1 da proposta detalhe corresponde ao percentual sobre a venda de produtos LOTERJ e demais produtos de interesse do Estado, ao qual, será da responsabilidade da LOTERJ o pagamento dos percentuais dos serviços.

16.8. São produtos da LOTERJ bilhetes e demais instrumentos de aposta em jogos oficiais gerenciados pelo Estado do Rio de Janeiro.

16.9. Com base na pesquisa de preços, que servirá de parâmetro estimativo de valores e percentuais a iniciar o certame, em específico à estimativa definida no item 1 das propostas apresentadas, a etapa inicial de lances deverá considerar além do valor máximo admitido para o conjunto dos itens previstos na proposta detalhe, o percentual máximo admitido para o item 1 da proposta detalhe com base na média percentual previamente apresentada na pesquisa de preços realizada no processo administrativo.

16.10. A apresentação de proposta detalhe será efetuada através do percentual sobre o valor bruto recebido pela Contratada.

Rio de Janeiro, 09 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Cançado, Presidente**, em 11/12/2022, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43968572** e o código CRC **6013FDC5**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000531/2022

SEI nº 43968572

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6445